

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: Vereador Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, que  
"Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de  
Cáceres, e das outras providências."

PROTOCOLO N°: 3.213/2018.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/201___	APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/201___
APROVADO Na Sessão de: <u>03 / 12 /2018</u>	

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

LIDO  
Na Sessão de:  
13/08/2018  
Assinatura

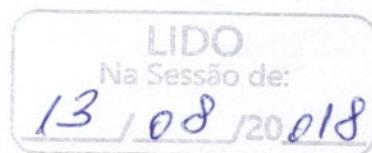


Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 10/08/2018 Hrs 09:53 sob nº 3317 Ass.: <i>R. C. V.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº 36 / 2018	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		<b>REJEITADO</b>
	Requerimento		Presidente da Câmara
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE



LEI N. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO  
AUTISTA NO MUNICIPIO DE CÁCERES, E  
DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de junho, objetivando refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

**Parágrafo único.** O Dia Nacional do Orgulho Autista será celebrado anualmente no dia 18 de junho, com a finalidade de:

- I - Conscientizar e debater a população brasileira sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;
- II - Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017;
- III - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida; e
- IV - Provocar a participação da sociedade brasileira, entidades, órgãos internacionais, governos subnacionais acerca deste assunto.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de agosto 2018.

Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE

## JUSTIFICAÇÃO

Estados Unidos, Brasil e diversos outros países realizam eventos e palestras como o objetivo de informar, educar a sociedade sobre o autismo e reafirmar o apoio às famílias de autistas. Além disso, o dia foi criado para balancear com ações positivas e alegres qualquer negativismo que possa estar relacionado ao tema.

Em vez de um evento de caridade, este é um dia de aceitação e autorrespeito daqueles com autismo. É uma boa oportunidade para refletir na sociedade sobre sua importância e assim haver uma transição de sentimentos como pena e compaixão a uma atitude de compreensão a respeito das diferenças sutis daqueles que vivem com algum espectro do transtorno.

O orgulho autista afirma que o autismo não é um distúrbio e sim um estado em que o indivíduo afetado exibe características variadas que podem se apresentar como desafios ou recompensas, diferentes daqueles que não vivem com a condição.

O Dia do Orgulho Autista também oferece uma ótima oportunidade para a valorização dos cuidadores. As pessoas que atendem crianças com autismo podem sentir-se drenadas física e emocionalmente, uma vez que a tarefa pode exigir muita energia, atenção e cuidados especiais.

Por todo o exposto, considerando que lei de idêntico teor existe tramita em outras instâncias, peço a aprovação unânime desta propositura.

Salas das sessões dia 13 de agosto 2018.

  
Cézare Pastorello  
Ver. Solidariedade  
2017/2020

4

Gerência de Exames e Seguro | https://br120.hostgator.com.br:2096/cpsess0215711245/webmail/hostgator\_jatam/index.html?login=1&post\_login=69963058374037

SAPL - Sistema de Apoio | cPanel X Últimas Notícias — SAPL - Sistema de Apoio | SIC - Sistema de Info | SIC/Portal Transparéni Diário Oficial Eletrônico | Diário Oficial dos Municípios | administrativo.israel@caceres.mt.leg.br | 1.500 MB | 56 mensagens

Pesquisar (Mensagem Integral) Enviado (56 mensagens)

Outro ▾ Filtro ▾ Data ▾ Tamanho ▾

	Assunto ▾	Projeto de Leis, Requerimentos e Indicações aprovadas em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.	14-08-2018 9,4 MB
1	professordomingos.cacer...	Documentos recebidos e lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.	14-08-2018 2,2 MB
2	professordomingos.cacer...	Projeto lido em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018 para devidos pareceres	14-08-2018 1.006 KB

Correio ▾ Calendário ▾ Contatos ▾ Tarefas ▾ Anotações ▾ Outros ▾

17-08-2018

Nova Mensagem Atualizar Responder ▾ Encaminhar ▾ Excluir

Para: professordomingos.cacer... Assunto ▾

professordomingos.cacer... Projeto de Leis, Requerimentos e Indicações aprovadas em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professordomingos.cacer... Documentos recebidos e lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professordomingos.cacer... Projeto lido em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018 para devidos pareceres

Segue em anexo os seguintes projetos para seus devidos pareceres.

18 - Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Indústria e Comércio.  
28 - Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
39 - Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
42 - Projeto de Lei nº 38, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene  
52 - Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

Os projetos acima mencionados foram lidos em Sessão Ordinária do dia 13 de Agosto de 2018.

Attn,  
Israel Mendes

Projeto de Lei nº 35 - 2018\_000162.pdf (125 KB)  
Projeto de Lei nº 36 - 2018\_000163.pdf (142 KB)  
Projeto de Lei nº 37 - 2018\_000164.pdf (153 KB)  
Projeto de Lei nº 38 - 2018\_000165.pdf (158 KB)  
Projeto de Lei nº 39 - 2018\_000166.pdf (155 KB)

Ativar o Windows  
Acesse as configurações do computador para ativar o Windows.

11:21 17/09/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 309/2018.

Referência: Processo nº 3.213/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.

Interessado (a): Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22 / 10 / 2018  
Horas 16:53 Sobr. 3738  
Ass. J. P. O. M.  
Protocolo Interno

**I - DO RELATÓRIO:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, que institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade, visa instituir o dia 18 de junho de cada ano, como data comemorativa ao DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA no Município de Cáceres.

A Insturação Normativa nº 02/2016, de 27 de dezembro de 2016, estabelece normas para Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos multifuncional na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, prevendo várias medidas para ajudar/aulixiar os alunos com deficiência, dentre eles as crianças autistas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 2º, que, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para que a conscientização aconteça, a cada ano, é salutar seja instituído um dia específico, onde temas serão debatidos amplamente, e, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º, serão realizadas campanhas que mobilizam não apenas o cidadão comum, como também governantes e empresas de nosso município.

Ademais, o art. 8º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, espera-se que, com o Dia Municipal do Orgulho Autista, a sociedade cacerense obtenha informações relevantes sobre a situação vivida por estas pessoas, bem como que se adquira uma postura consciente em relação as melhorias que devem ser implementadas em nosso município.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DO VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, vota pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.

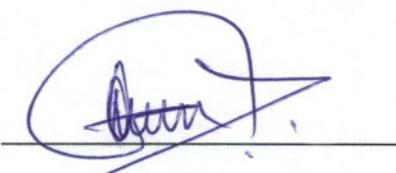


Rubens Macedo - PTB  
PRESIDENTE



José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR



Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 310/2018.

**Referência:** Processo nº 3.213/2018.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.

**Interessado (a):** Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

**Assinado por:** Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 22 / 10 /2018  
Horas 11:06 Sobr. 3742  
Ass. Nº 01  
Protocolo Interno

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, que institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

II – DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade, visa instituir o dia 18 de junho de cada ano, como data comemorativa ao DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA no Município de Cáceres.

O art. 40, do Regimento Interno prevê que à Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre proposições de assuntos que digam respeito



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana.

A Lei Federal nº 12.764/2012, dispõe em seu artigo 3º, os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, dos quais destaca-se:

*"Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:*

*I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;*

*II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;*

*III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:*

*a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*

*b) o atendimento multiprofissional;*

*c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;*

*d) os medicamentos;*

*e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;*

*IV - o acesso:*

*a) à educação e ao ensino profissionalizante;*

*b) à moradia, inclusive à residência protegida;*

*c) ao mercado de trabalho;*

*d) à previdência social e à assistência social.*

*Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, o presente projeto de lei visa instituir o dia 18 de junho de cada ano, para incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, visando ainda chamar a atenção dos órgãos municipais para integrar as políticas públicas às necessidades das pessoa com transtorno do espectro autista, razão pela qual não vislumbramos óbices para sua aprovação.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.

**III – DO VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

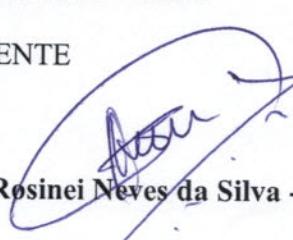
Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.

  
**Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB**

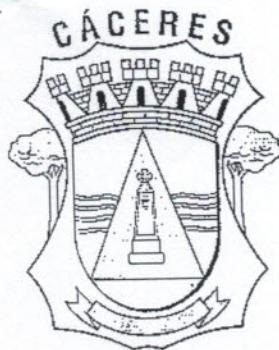
PRESIDENTE

  
**Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB**

RELATOR

  
**Rosinei Neves da Silva - PV**

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: Vereador Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018, que  
*"Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e das outras providências."*

PROTOCOLO Nº: 3.213/2018.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO  
NA SESSÃO DE: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

APROVADO / 1º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

12  
Q

PROTOCOLO Em 10/08/2018 Hrs 09:53 sob nº 3617 Ass.: <i>R. L. P. M.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº 36 / 2018	APROVADO
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

*13/08/2018*

LEI N. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO  
AUTISTA NO MUNICIPIO DE CÁCERES, E  
DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES –  
MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do  
Município de Cáceres o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser  
realizado, anualmente, no dia 18 de junho, objetivando refletir  
e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista  
como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único. O Dia Nacional do Orgulho Autista será celebrado  
anualmente no dia 18 de junho, com a finalidade de:

## JUSTIFICAÇÃO

Estados Unidos, Brasil e diversos outros países realizam eventos e palestras como o objetivo de informar, educar a sociedade sobre o autismo e reafirmar o apoio às famílias de autistas. Além disso, o dia foi criado para balancear com ações positivas e alegres qualquer negativismo que possa estar relacionado ao tema.

Em vez de um evento de caridade, este é um dia de aceitação e autorrespeito daqueles com autismo. É uma boa oportunidade para refletir na sociedade sobre sua importância e assim haver uma transição de sentimentos como pena e compaixão a uma atitude de compreensão a respeito das diferenças sutis daqueles que vivem com algum espectro do transtorno.

O orgulho autista afirma que o autismo não é um distúrbio e sim um estado em que o indivíduo afetado exibe características variadas que podem se apresentar como desafios ou recompensas, diferentes daqueles que não vivem com a condição.

O Dia do Orgulho Autista também oferece uma ótima oportunidade para a valorização dos cuidadores. As pessoas que atendem crianças com autismo podem sentir-se drenadas física e emocionalmente, uma vez que a tarefa pode exigir muita energia, atenção e cuidados especiais.

Por todo o exposto, considerando que lei de idêntico teor existe tramita em outras instâncias, peço a aprovação unânime desta propositura.

Salas das sessões dia 13 de agosto 2018.

- H  
of
- I - Conscientizar e debater a população brasileira sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;
  - II - Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme específica a Lei nº 13.438/2017;
  - III - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida; e
  - IV - Provocar a participação da sociedade brasileira, entidades, órgãos internacionais, governos subnacionais acerca deste assunto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de agosto 2018.

Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE

*15*  
Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE